

Fátima Santos

De: Assembleia de Escola Povoação <assembleiaescola.povoacao@gmail.com>
Enviado: 20 de maio de 2019 15:21
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Proposta de alteração do artigo 107.º do Anexo do DLR n.o 18/2007/A
Anexos: Parecer_Proposta-Alteração-Art.º107-Refeições-Escolares.pdf

Exma Senhora Presidente
da
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre o Proposta de Decreto Legislativo Regional - Alteração do artigo 107.º do Anexo do DLR n.o 18/2007/A.

A Assembleia de Escola da EBS da Povoação reuniu extraordinariamente no dia 16 do corrente mês, com o intuito de analisar e debater o documento em epígrafe. Em resultado desta reunião foi emitido o parecer que abaixo se anexa, aprovado por unanimidade.

Solicitamos a confirmação da recepção do presente email.

Sem mais assunto

Com os melhores cumprimentos

Rúben Manuel Bettencourt
Presidente da Assembleia de Escola
EBS da Povoação
9650-403 Povoação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1452	Proc. n.º 105
Data: 01/05/20	N.º 321 XI



Secretaria Regional da Educação e Cultura
Direcção Regional da Educação
Escola Básica e Secundária da Povoação
Assembleia de Escola



Parecer sobre Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração do artigo 107.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A de 19 de Julho - “Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário”

A Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Povoação, em reunião extraordinária, analisou a proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe e emitiu o seguinte parecer.

- I. A revogação da alínea b), assim como, dos pontos 5 e 6 do artigo 107.º do DLR n.º 18/2007/ implica retirar a opção de oferta de uma refeição ligeira aos alunos dos Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Ora, após auscultar os representantes dos docentes, dos Encarregados de Educação e o Conselho Executivo da Unidade Orgânica, a Assembleia de Escola considera, por unanimidade, que isso implicaria um desperdício considerável de comida, até porque, em muitos casos, nem a refeição ligeira é consumida na totalidade.
- II. O artigo em questão, na sua actual redacção, confere aos Encarregados de Educação o direito de escolha entre adquirir uma refeição ligeira ou a refeição completa, consoante as necessidades dos seus filhos, sendo que a diferença de custo entre estas opções não é significativa e é substancialmente atenuada pelos apoios escolares existentes.
- III. O actual modelo de concessão e gestão das cantinas escolares garante que elaboração e confecção das refeições escolares segue as orientações de um nutricionista, portanto, está dieteticamente adequada às necessidades nutricionais das crianças e jovens em idade escolar.
- IV. De igual modo, as empresas que fornecem as refeições escolares, estão, pelo caderno de encargos do respectivo contrato, obrigadas a assegurar o transporte e distribuição das refeições escolares por todas os edifícios escolares da Unidade Orgânica, de forma eficiente e assegurando o cumprimento de todas as normas de higiene e segurança alimentar. Isto representa, aliás, uma poupança significativa para o orçamento escolar.
- V. Por fim, não é, por um lado, legalmente possível às Unidades Orgânicas a aquisição de viaturas, uma vez que não fazem parte do imobilizado das escolas, por outro lado, as despesas inerentes a esta proposta não são comportáveis para os orçamentos escolares.

Povoação, 19 de Maio de 2019

O Presidente da Assembleia de Escola



(Rúben Manuel Bettencourt)